

**PROJETO DE LEI N° 1772/2019.**

**DATA:** 19 de novembro de 2019.

**SÚMULA: NOVA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS - DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 1501/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação aos textos, alterando o Anexo I - Exposição das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação - PME da Lei n° 1501/2015, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n° 13.005/2014 e art. 4º da Lei 1501/2015 do Plano Municipal de Educação do Município de Cruz Machado, o qual passa a vigor com a nova redação do Anexo I.

Parágrafo único. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME - CRUZ MACHADO, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruz Machado com o suporte de instituições de pesquisas oficiais, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1615/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 19 de novembro de 2019.

  
**EUCLIDES PASA**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Protocolo Nº 216/2019

11 / 11 / 2019

13:41 Hora Resp. A

Avenida Vitória, 167  
Cruz Machado – Paraná

Fone/Fax: (42) 3554-1092 – CEP 84620-000

Email: educpref@yahoo.com.br/educacao@pmcm.pr.gov.br

Ofício nº 164/2019

Cruz Machado, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Sr.


A Secretaria Municipal de Educação vem mui respeitosamente enviar o Plano Municipal de Educação, o qual já foi enviado anteriormente para cada um dos senhores vereadores para apreciação, alterações, sugestões e conhecimento de todos referente ao teor do documento, sendo que o PME (Plano Municipal de Educação) já passou por diversas análises e estudos por parte da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, de forma que solicitamos apreciação e votação pelos nobres integrantes deste Poder, visando aprova-lo, pois a cada 2 (dois) anos precisa ser reavaliado e será válido para o período de 2019 à 2021.

O Plano Municipal de Educação é um planejamento de Educação de cada município. É também um instrumento de cidadania e uma garantia de direitos, além de ser instrumento fundamental contra a descontinuidade das políticas, uma vez que norteia a gestão da Educação. Aborda o conjunto de todo atendimento educacional existente no município, envolvendo as escolas municipais e estaduais nos diferentes níveis e modalidades da Educação, dos Centros Municipais de Educação Infantil até a Universidade e que, portanto, deve contar com a participação do governo e da sociedade civil.

Encaminhamos em anexo uma cópia do Plano Municipal de Educação e o Parecer Jurídico nº 572/2019.

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, submetemos o presente Plano Municipal de Educação para ser votado e aprovado.

Atenciosamente.

  
Giovanni Scibor  
Secretário de Educação e Cultura  
Decreto 3167/2019 de 02/09/

Excelentíssimo senhor  
Josni Lopes  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Cruz Machado – PR



PARECER JURÍDICO Nº 572/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 2171/2019  
11/11/19  
Hora 13.43 Resp: [assinatura]

**DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise deste Departamento Jurídico o Projeto de Lei nº 1772/2019, o qual dispõe sobre a nova redação e alteração do Plano Municipal de Educação, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1501/2015.

É o relatório, passo a opinar.

**DA ANÁLISE**

Como sabemos, o Plano Municipal de Educação se constitui como um instrumento de planejamento, estabelecendo metas para serem cumpridas, dispondo e adequando estratégias para atingir as finalidades propostas.

A Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, determinou aos Municípios a elaboração de planos de educação até o ano de 2016.

Em 19 de junho de 2015 foi aprovada a Lei Municipal nº 1501, criando o Plano Municipal de Educação, objeto da análise, o qual possui a vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da lei.

O Plano Nacional de Educação - PNE, depende do cumprimento de suas metas em âmbito estadual e municipal, decorrente disso, as cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias à elaboração do Plano Municipal de Educação, que deverá adequar suas estratégias à realidade local.

Acerca disso, verificamos que o Plano Municipal de Educação atende as cinco primeiras metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Ademais, o mesmo buscou adequar e estabelecer novas estratégias, de acordo com as metas dispostas, bem como com a realidade do nosso Município.

Posto isso, considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.005/2014 e na Lei Municipal nº 1501/2015, informamos da possibilidade de promover as alterações e o acréscimo de novas estratégias, para fins de adequações necessárias.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR**  
**Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**  
**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**


---

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após examinados todos os pontos, não há óbices para a aprovação do Plano Municipal de Educação, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento está apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 13 de novembro de 2019.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**